ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.MJMS-176/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/16970/2012
PROTOCOLO	:	1248307
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
RESPONSÁVEL	:	JOCELITO KRUG
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 256/2011
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – PREGÃO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS - TERMOS ADITIVOS – FORMALIZAÇÕES - CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Versam os presentes autos sobre o **Contrato nº 256/2011,** celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul** e a empresa **Faune e Nunes Ltda.,** objetivando a prestação de serviços para a realização de exames laboratoriais diversos.

Analisando os autos, verifico que o procedimento licitatório na modalidade de Pregão095/2011 e o instrumento de contrato foram julgados legais e regulares através da Decisão Singular 5044/2012 (fls. 209/210).

Neste momento processual objetiva-se apreciar a regularidade e legalidade dos 1º e 2º Termos Aditivos.

Os autos foram encaminhados à 6ª Inspetoria de controle Externo que, através da Análise ANA –6ICE-5289/2014, se manifestou:

-Pela regularidade e legalidade dos1º e 2º Termos Aditivos.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-13599/2014, assim opinou:

- Pela regularidade e legalidade dos 1º e 2º termos aditivos.

III – DO VOTO

Vejo que o 1º termo aditivo foi assinado em 08/08/2012e se refere ao acréscimo de R$ 99.314,64 ao valor do contrato. Quanto ao 2º termo Aditivo, assinado em 13/12/2012, se trata de prorrogação de prazo por mais 18 (dezoito) dias.

Por meio da documentação juntada, verifico que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto às formalizações dos 1º e 2º termos aditivos, nos moldes do objeto contratado.

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 21ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, proferida no dia 9 de dezembro de 2014, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora:

1- Pela legalidade e regularidade na formalização dos 1º e 2º termos aditivos ao contrato 256/2011, com fulcro no artigo 13, inciso II c/c artigo 120, inciso III, ambos do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos serem encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

V – Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano. Participaram do julgamento, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves e Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. Terto de Moraes Valente.

Campo Grande – MS, 3 de março de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
Relatora

mmm